

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RS 0,30

Quarta-feira, 2 de Outubro de 1996

Nº 6.567 - Ano XXI

*Campinas e cidades com mais de 200 mil eleitores abandonam a antiga forma de voto*

## Eleições de amanhã marcarão as estréias da urna e voto eletrônico

Luiz Granzotto

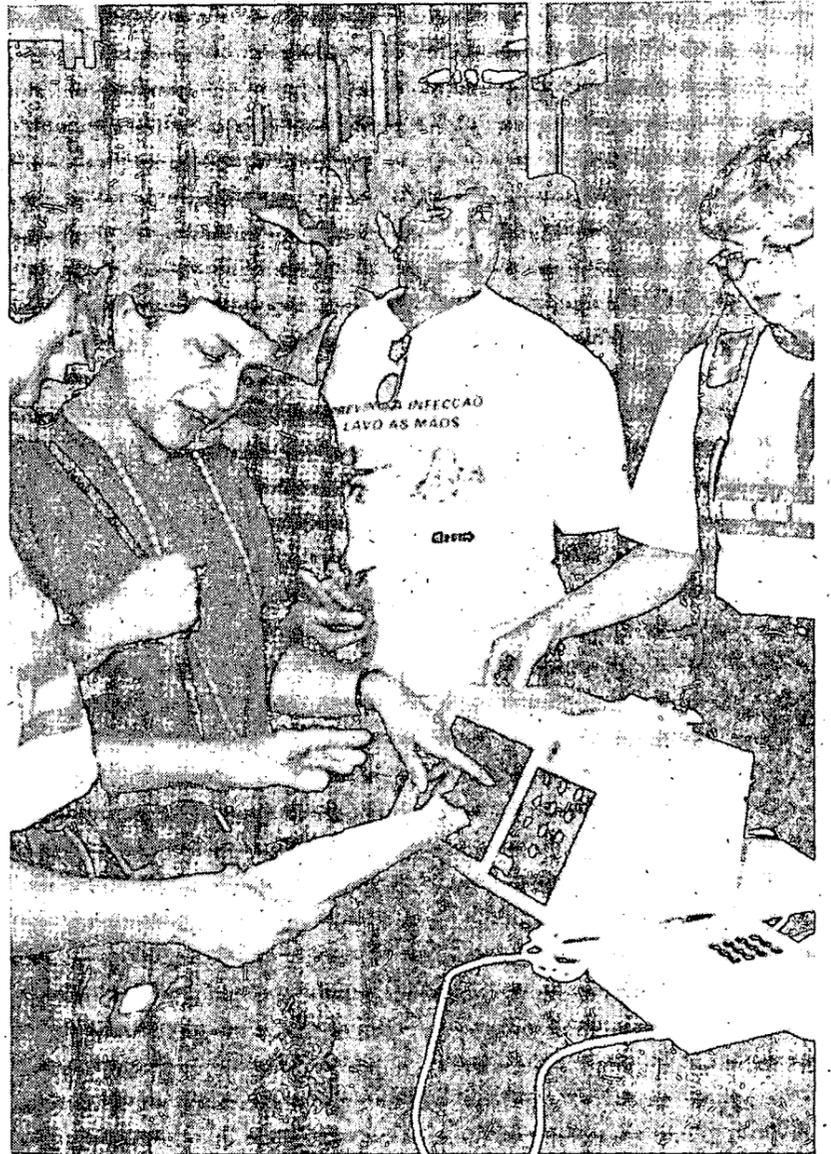
Os 562.238 eleitores de Campinas (segundo colégio eleitoral do Estado e 13º do Brasil) estarão amanhã diante de uma nova forma de votar: a urna eletrônica. Adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para evitar a possibilidade de fraudes e agilizar o processo (o resultado sai em duas horas após o término da votação), a urna, se for totalmente aprovada no pleito deste dia 3, será realidade nas eleições gerais de 1998 em todo o País. Agora, para votar, o eleitor necessita apenas apertar as teclas correspondentes ao número do candidato a prefeito e a vereador.

Cada urna eletrônica (na verdade um micro do tipo 386) tem um cadastro dos candidatos e eleitores da seção eleitoral respectiva. Essas informações foram previamente carregadas e a urna está trancada, com a sua chave retida na zona eleitoral até amanhã, quando o juiz eleitoral a entregará ao presidente da seção. Funcionar mesmo a

urna só irá fazê-lo amanhã, às 7h30, quando o presidente fará a chamada "zerésima", ou seja, a primeira totalização mostrando que os todos candidatos estão com voto zero.

As urnas dos 133 pontos de votação de Campinas terão, cada uma, um código único de segurança que não permite adulteração. Além disso, tudo aquilo que ficar gravado na máquina é criptografado com várias chaves diferentes para decodificar as informações na totalização dos votos. As urnas são à prova até da fala de luz: as máquinas estão ligadas a no-breaks e podem ser conectadas a baterias de 12 volts.

Para votar o eleitor precisa apenas digitar o número do seu candidato a prefeito (dois dígitos) ou vereador (cinco). No caso do prefeito aparecerá o nome, número e foto do candidato e o eleitor digita confirma (tecla verde). Se quiser mudar, é só apertar a tecla coringa (laranja).



A urna eletrônica é, segundo o TSE, à prova de fraude

### Saiba o que abre e o que fecha neste feriado de 3 de Outubro

Mercado Municipal	Permanece fechado amanhã. Sexta-feira e sábado o funcionamento será normal.
Defesa Civil	Atendimento permanente através do telefone 199.
Sanasa	Recebe chamadas através do telefone 195 para problemas em redes de água e esgoto.
Mário Gatti	Funcionamento normal durante o feriado, com pedidos de ambulância pelo telefone 192.
Prontos-Atendimentos	Vila Padre Anchieta, Pq. Universitário e Jd. São José: 24 horas. Central: até às 19h00.
Centros de Saúde	Os centros de saúde permanecerão fechados amanhã, reabrindo na sexta-feira.
Feiras Livres	Funcionam normalmente nos locais e horários de costume.
156	Amanhã: das 8h00 às 17h00. Sexta e sábado, horário normal.
Coleta de Lixo	Coleta nos bairros onde há o sistema alternado, com varrição também nos pontos de votação.
Ceasa	Funciona amanhã das 8h00 às 17h00. Sexta e sábado abre normalmente.

# ATOS DO PODER PÚBLICO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 8979 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

*Institui a Semana Libanesa no Município de Campinas e dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Semana Libanesa no Município de Campinas, que será comemorada, anualmente, entre os dias 20 e 27 do mês de novembro.

**Artigo 2º** - Durante a Semana, instituída por esta lei, a Câmara Municipal de Campinas promoverá simpósios, palestras, conferências e encontros que tenham como tema a comunidade libanesa.

**Parágrafo Único** - Serão homenageados, nessas ocasiões, integrantes da comunidade libanesa que tenham desenvolvido trabalhos representativos em benefício da comunidade.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

**Artigo 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Antonio Rafful

### LEI Nº 8980 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

*Cria o Programa "Adote Uma Banda Musical" e dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o programa "Adote uma Banda Musical", com a finalidade de estimular um trabalho conjunto entre empresas privadas e as bandas musicais no Município de Campinas.

**Artigo 2º** - As bandas musicais e empresas interessadas no programa Adote uma Banda Musical, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - As bandas que se inscreverem no programa deverão, obrigatoriamente, apresentar a previsão de despesas para o período.

§ 2º - As empresas que se inscreverem no programa deverão apresentar um cronograma de investimentos.

**Artigo 3º** - As verbas destinadas por este programa deverão ser investidas especificamente no pagamento de aluguel das sedes das bandas musicais, em equipamentos, no transporte e no pagamento de apresentações em locais públicos do município.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Campinas regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Francisco Sellin

## ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	5
SECRETARIA DE OBRAS.....	6
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	7
SECRETARIA DE CULTURA.....	8
EMDEC.....	10
SAR LESTE.....	10

### DECRETO Nº 12356 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei nº 8.730 de 29 de Dezembro de 1.995,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**10.01 SECRETARIA MUN.CULT.ESPORTES E TURISMO**  
08.48.246.1.155 ... RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS  
4.1.1.0 Obras e Instalações  
00.03 Convênio nº 33/96-Minist.da Cultura.....R\$ 120.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes de recursos da União Federal, Ministério da Cultura.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

**ARNALDO MACHADO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ GUILHERME ROCHA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do protocolo nº036184/96/SMCET e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 12357 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei nº 8.730 de 29 de Dezembro de 1.995,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
13.75.428.2.098 ... ASSIST.MED.HOSP.A CONTA DE REC.DO FMS  
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos  
00.05 Municipalização AIH Min.Saúde.....R\$ 11.000.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes de recursos Ministério da Saúde-AIH.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

**ARNALDO MACHADO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ GUILHERME ROCHA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Finanças

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone (019) 232-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do protocolo nº 045846/96/SMS e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 12358 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

*Altera as Descrições dos Itens I e II do Artigo 1º do Decreto Nº 10996, de 23 de Novembro de 1.992 que Alterou o Artigo 1º do Decreto 10882, de 17 de Agosto de 1992 que Autorizou a Desapropriação de Áreas Necessárias à Implantação de Modificações no Sistema Viário do Loteamento Denominado "Chácaras Formosa"*

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições legais,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as descrições dos itens I e II do artigo 1º do Decreto nº 10.996, de 23.11.92 que alterou o artigo 1º do Decreto 10.882, de 17.08.92, de propriedade de Miguel Calisto de Oliveira ou Sucessores, que passam a ter as seguintes redações:

I - Parte do lote 1A, necessário para o prolongamento da Avenida Suaçuna, localizado na quadra 5, quarteirão 4217, do Cadastro Municipal, loteamento Chácaras Formosa, com área de 190,69m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 13,50m onde confronta com Avenida Suaçuna do loteamento Vila Aeroporto; 11,50m onde confronta a estrada 4 (quatro) do mesmo loteamento; 19,66m onde confronta com o lote 1 do mesmo quarteirão; 12,50m onde confronta com o remanescente do lote.

II - Parte do lote 1, necessário para o prolongamento da Avenida Suaçuna, localizado na quadra 5, quarteirão 4217, do Cadastro Municipal, loteamento Chácaras Formosa, com área de 314,31m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 13,50m onde confronta com a estrada 4 (quatro) do mesmo loteamento; 26,90m onde confronta com o lote 2 do mesmo quarteirão; 15,06m onde confronta com o remanescente do lote; 19,66m onde confronta com o lote 1A do mesmo quarteirão.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 10.882, de 17 de agosto de 1.992.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**JOSÉ GUILHERNE ROCHA JÚNIOR**

Secretário de Finanças

**ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS**

Secretário de Obras

**ULISSES CIDADE SEMEGHINI**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Coordenadoria de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais), da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes no protocolado 66.991, de 06 de dezembro de 1.991, em nome de ARMELINDO PASSONI, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

*Em 01 de Outubro de 1996*

**De SMFCAAS - Prot. 40892/96** - Diante das informações e uma vez cumpridas as normas legais, autorizo a locação em questão, a partir de 01/10/1996 e pelo prazo de 12 (doze) meses pelo valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). Fica igualmente, autorizada a despesa total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais), sendo que deverá ser onerada dotação deste exercício no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais) e para 1997, R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais). A SMFCAAS para o que couber.

**De Associação dos Moradores do Jardim do Sol - Prot. 36823/96** - Uma vez que trata-se de áreas destinadas à formação de Praças Públicas, conforme determina a Legislação em vigor sua destinação não pode ser desvirtuada, conforme se infere dos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, motivo esse que impossibilita o atendimento.

**De Airways Serviços de Comércio Exterior Ltda - Prot. 15359/96** - Conheço das manifestações e informações constantes deste processo e decido por acolher o que consta da manifestação supra do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos,

nos termos da qual indefiro o pedido. Ao D.P.D.

**De Ordem dos Advogados do Brasil - Prot. 23402/90** - Ante as novas informações constantes deste protocolado, após a decisão de fls. 226/verso e, em complemento à referida decisão autorizo: que a locação seja pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/07/1996; - pelos motivos expostos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, reconheço o débito a partir de 22/07/1996; que o valor mensal da locação seja de R\$ 9.953,76 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos); que a importância total da despesa em questão é de R\$ 119.445,12 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), sendo que 50% (cinquenta por cento) da mesma deverá onerar dotação deste exercício e os outros 50% (cinquenta por cento), dotação do exercício de 1997. A Secretaria dos Negócios Jurídicos para o que couber.

**De SME - Prot. 26122/94** - Face aos elementos constantes no presente protocolado Autorizo a despesa no valor total de R\$ 67.445,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), referente a 02 (dois) Cursos a serem ministrados pela Escola de Extensão da UNICAMP, aos educadores do Programa Eureka da rede municipal de ensino, com fulcro no inciso II da Cláusula Quinta do Aditamento ao Convênio celebrado com a Universidade de Campinas - UNICAMP, despesa essa a favor da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp-FUNCAMP, interveniente do Convênio. Ao Dep. de Suprimentos para providenciar o empenho.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 27 de Setembro de 1996*

**Prot. nº 002173/94**

Int. S.A.

Face aos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.821, de 23 de maio de 1.995, AUTORIZO, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Editora Pini Ltda., para renovação de 01 (uma) assinatura da Revista "A Construção - São Paulo", pelo período de 12 (doze) meses, para uso do Órgão SAR-Oeste, bem como a despesa no valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Ao Departamento de Suprimentos para providenciar o empenho.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**

Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 27 de Setembro de 1996*

**Prot. nº 30.174/96**

Int. - S.M.S.

Ref. - Concorrência nº 050/96

Face aos elementos constantes no presente protocolado HOMOLOGO a Concorrência nº 050/96, referente ao fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. ADJUDICO seu objeto às empresas adiante indicadas, para os itens que menciono, bem como autorizo as despesas, no detalhamento abaixo discriminado:

- Cirúrgica Ávila Ltda., para os itens 007, 010, 011, 012, 019 e 020, no valor total de R\$ 18.365,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos);

- Mr Diag Lab Comércio e Representação Ltda., para o item 006, no valor total de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais);

- Equimed Comércio e Representação de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., para o item 027, no valor total de R\$ 6.674,00 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais);

- Intermed Equipamento Médico-Hospitalar Ltda., para o item 023, no valor total de R\$ 47.177,82 (quarenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

- Luiz Aparecido de Oliveira Bezzon & Cia Ltda., para os itens 008, 009, 013, 014 e 026, no valor total de R\$ 15.884,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);

- Pro Médico Industrial Ltda., para os itens 003 e 022, no valor total de R\$ 36.858,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

- Rizzi Comércio e Representações Ltda., para os itens 001 e 030, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

- Serv Medical Comercial Ltda., para o item 005, no valor total de R\$ 3.404,00 (três mil, quatrocentos e quatro reais);

- SIEMENS S/A., para o item 032, no valor total de R\$ 138.265,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

- Suplimed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., para os itens 015, 016, 017, 018 e 021, no valor total de R\$ 30.140,00 (trinta mil, cento e quarenta reais);

- VMI Indústria e Comércio Ltda., para o item 031, no valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**

Secretária Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***Resultado do Julgamento das Propostas***Protocolado nº 23.917/96**

Interessado - Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto - Tomada de Preços nº 133/96

Objeto - Contratação de empresa para locação e recarga de cilindros de oxigênio e cilindros de ar comprimido.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência decide por:

1) - CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.

2) - DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais S/A, por ter deixado de formular preço para o item 5, o que impossibilitou o cotejo de sua oferta, haja vista o critério de julgamento estabelecido no subitem 7.1 do edital, que é o menor preço global.

Os autos do processo estão em vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas - SP.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**  
**NELSON YOUTI UNO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***Resultado de Julgamento de Propostas***Protocolado nº 26.925/96**

Interessado - SME

Assunto - Concorrência nº 048/96

Objeto - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pão de leite.

A Comissão Permanente de Licitações, após a análise das propostas apresentadas na licitação sob referência e manifestação técnica da SME, decide por CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa Panificação Fabripan Ltda.

Os autos do processo estão em vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**  
**NELSON YOUTI UNO**

**SECRET. DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/96**

A Prefeitura Municipal de Campinas, torna público que fará realizar, em local e horário a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento do cargo de Guarda Municipal, que se regerá de acordo com as instruções especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS****I - DO CARGO**

O Concurso destina-se ao provimento de 800 (oitocentos) cargos vagos de Guarda Municipal, ou que venham a vagar no prazo de validade do concurso, em decorrência da Lei Municipal nº 8.950, de 23/09/96, sendo 640 (seiscentos e quarenta) masculinos e 160 (cento e sessenta) femininos, cujos preenchimentos serão gradativos na ordem de 160 (cento e sessenta) masculinos e 40 (quarenta) femininos a cada 90 (noventa) dias, seguindo a nota de classificação e em consideração ao tempo necessário à formação e capacitação de cada grupo.

**II - DA REMUNERAÇÃO, JORNADAS E BENEFÍCIOS**

1) A remuneração será composta pelo salário base de R\$ 455,30 (setembro/96), acrescido do Adicional de Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal, no valor de 40% (quarenta por cento) do padrão salarial, mais o complemento salarial de R\$ 59,01.

2) Os benefícios oferecidos pela Prefeitura são: auxílio alimentação de R\$ 100,00, convênios opcionais (Unimed -subsídio parcial- e Uniodonto), passe transporte (opcional), bônus supermercado e farmácia.

3) A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais em regime de revezamento de turno e o local de trabalho será definido de acordo com as necessidades da P.M.C.

**III - ATRIBUIÇÕES**

As atribuições do cargo de Guarda Municipal compreendem, sumariamente:

Percorrer sistematicamente, a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; auxiliar na atividade policial, desde que devidamente autorizado; auxiliar na atividade solicitado no controle do tráfego; atuar emergencialmente em eventos calamitosos, tomando as providências que o caso requeira; exercer a guarda e vigilância em unidades da PMC, para inibir ocorrências delituosas; operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada; registrar mensagens recebidas, anotando em formulários específicos para encaminhamento; dirigir

viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as pelo trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções superiores.

**IV - DOS REQUISITOS**

- 1) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto nº 70.391/72;
- 2) Ter a idade mínima de 21 anos completos;
- 3) Quando do sexo masculino, ter cumprido com as obrigações do serviço militar;
- 4) Não registrar antecedentes criminais;
- 5) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 6) Possuir primeiro grau completo;
- 7) Ser motorista habilitado;
- 8) Possuir altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres.

**V - DAS INSCRIÇÕES**

- 1) Período: 14/10/96 a 25/10/96, das 9:00 às 16:00 h;
- 2) Fichas de inscrição: retirar no saguão do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200);
- 3) Pagamento: BANESPA - Banco do Estado de São Paulo - Agências de Campinas.
- 4) No momento da inscrição o interessado pagará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mediante formulário próprio, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução do valor, uma vez que destina-se ao ressarcimento das despesas com material e serviços.
- 5) O pedido de inscrição do candidato implica na declaração de que conhece este regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

**VI - DAS PROVAS**

O Concurso constará de:

- a) Prova escrita de caráter eliminatório, sobre o conteúdo básico de Português e Matemática, a nível de primeiro grau;
- b) Prova de aptidão física de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na prova escrita e com classificação até 2.400º lugar;
- c) Prova de títulos, de caráter classificatório;
- d) Exame médico e psicológico de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados nas outras fases e convocados conforme o número de vagas.

**VII - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

1 - As provas realizar-se-ão em Campinas, em dia, local e horário a serem divulgados por edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 12/11/96.

2 - O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar um dos seguintes documentos no original:

- a) Cédula de Identidade (RG); ou
- b) Cédula de identidade profissional expedida por órgão de classe; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Carteira Profissional); ou
- d) Documento militar (certificado de reservista ou equivalente).

3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova escrita munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha;

4 - O candidato convocado para a prova de aptidão física deverá comparecer ao local a ser designado, vestido adequadamente para a prática de exercícios físicos, munido de atestado médico que comprove não possuir impedimento para realizar esforço físico;

5 - O candidato deverá comparecer ao local designado com 30 minutos de antecedência e não será admitido no local da prova após o horário estabelecido.

6 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de prova fora do horário e local previstos.

7 - Não será permitido nenhum tipo de consulta, nem o uso de máquina calculadora, bip de mensagem, telefone celular, etc...

8 - Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- b) For surpreendido, durante a realização da prova, comunicando-se com outro candidato, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- 9 - O não comparecimento às provas excluirá automaticamente o candidato do concurso.

**VIII - DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

1) As provas, escrita e de aptidão física, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2) Será considerado habilitado nas provas o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

**IX - DA PROVA DE TÍTULOS**

1) Será considerado Título:

- a) Tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Campinas, somando 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, totalizando no máximo 4,0 (quatro) pontos;
- b) Tempo de serviço prestado a outros órgãos públicos, somando 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado, totalizando no máximo 1,0 (um) ponto;
- c) Tempo de serviço na função de guarda municipal, somando 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, totalizando no máximo 2,0 (dois) pontos;
- d) Tempo de serviço na Polícia Civil e ou Militar, somando 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, totalizando no máximo 2,0 (dois) pontos;
- e) Reservista de 1ª categoria, somando 0,5 (meio) ponto;

2) O tempo de serviço será comprovado através de CERTIDÃO expedida pelo órgão competente, sendo que, a fração de tempo de serviço igual ou superior a seis meses será computada como um ano e a fração inferior a seis meses será desprezada.

3) É de exclusiva responsabilidade do candidato providenciar a certidão de tempo de serviço.

4) Os comprovantes dos títulos deverão ser entregues pelos candidatos habilitados nas provas, em dia e local a serem divulgados posteriormente.

**X - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1) Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da Nota Final.

2) A Nota Final do candidato habilitado será igual à somatória dos pontos obtidos na prova escrita, na prova de aptidão física, acrescidos dos pontos referentes aos títulos.

3) Em caso de empate, terá preferência:

- a) O candidato com maior nota na prova escrita;
- b) O candidato com maior nota na prova de aptidão física;

- c) O candidato com maior tempo de serviço prestado junto à P.M.C.;  
 d) O candidato com maior número de filhos;  
 e) O candidato com maior idade.  
 4) Poderá haver recurso quanto à revisão de notas quando a solicitação ocorrer nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação.

**XI - DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

- 1) O candidato classificado e convocado será submetido a um período de instrução e treinamento, não superior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 8.950, de 23/09/96, com avaliação final de capacitação, investigação social e comportamental, de caráter eliminatório;  
 2) A convocação dos classificados, para o preenchimento das vagas disponíveis, será feita através do Diário Oficial do Município de Campinas, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.  
 3) Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que:  
 a) Não comparecer na data e local estabelecidos na convocação;  
 b) Não aceitar as condições estabelecidas pela P.M.C. para o exercício do cargo;  
 c) Recusar a nomeação ou, consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou entrar em exercício;  
 d) Tenha integrado o quadro de Pessoal no Serviço Público e sido demitido por justa causa.  
 4) É facultado à Prefeitura Municipal de Campinas exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.  
 5) Na ocasião da admissão, o candidato será submetido a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste edital.  
 2) A inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretará a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público.  
 3) Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente de acordo com os interesses da Administração, sem a obrigatoriedade de provimento de todas as vagas existentes.  
 4) De acordo com legislação vigente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, compatível com o exercício do cargo:  
 a) Para cálculo de número de vagas, nos termos deste item serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos);  
 b) As condições específicas e necessidades de prova diferenciada da pessoa portadora de deficiência física deverão ser apontadas no momento da inscrição;  
 5) Inexistindo candidatos portadores de deficiência física habilitados nas provas e nos exames completos previstos na Lei nº 6.075/90, as vagas serão preenchidas por candidatos habilitados não portadores de deficiência física.  
 6) O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.  
 7) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, portaria nº 37.437.

Campinas, 30 de setembro de 1996

**AILTON DE LIMA RIBEIRO**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO**

Nº 37468 - retificar a Portaria nº37097/96, para declarar que a vigência é a partir de 11/07/96.

Nº 37469 - designar, a partir de 01/09/96, o servidor Adail de Almeida Rollo - matrícula 99901 para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, prestar serviços junto a Unicamp, até 31/12/96.

Nº 37470 - revogar, a partir de 03/07/96, as Portarias abaixo relacionadas:

- 1) Portaria nº35243/95 item 03, referente à Aíde da Silva - matrícula 62294;  
 2) Portaria nº35525/95 item 02, referente à Antonio Luis Busnardo - matrícula 62711;  
 3) Portaria nº32858/94 item 02, referente à Eunice Aparecida Alcazar Pellegrino - matrícula 85140;  
 4) Portaria nº35243/95 item 01, referente à Silvana Micaroni - matrícula 62568.  
 Nº 37471 - designar, no período de 03/07/96 até no máximo 31/12/96, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, responderem pelas atribuições do cargo de Vice-Diretor:  
 1) Aíde da Silva - matrícula 62294 junto à EMPG - "Raul Pila";  
 2) Antonio Luis Busnardo - matrícula 62711 junto à EMEI - "Iniciação";  
 3) Eunice Aparecida Alcazar Pellegrino - matrícula 85140 junto ao CEMEI Isaura R. Quêrcia;

4) Silvana Micaroni - matrícula 62568, junto à EMPG - "Elza Maria P. Aguiar".  
 As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.  
 Nº 37472 - designar, a partir de 01/08/96, o servidor Alcides Gurgueira - matrícula 85115 para, com as vantagens da lei, exercer a função gratificada denominada Supervisão Nivel II junto à Área de Controle de Equipamentos e Materiais da Coordenadoria de Manutenção de Próprios Municipais do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Sul.

Nº 37474 - designar, no período de 01/07/96 até no máximo 31/12/96, as servidoras abaixo relacionadas para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, responderem pelas atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico junto à Coordenadoria de Ensino Fundamental e Supletivo:

- 1) Ana Cristina Krutzfeldt Antoniazzi - matrícula 87664;

2) Antonieta Maria Rabelo Leite - matrícula 89825.

Nº 37473 - revogar, a partir de 01/07/96, as Portarias abaixo relacionadas:

1) Portaria nº34925/95, referente à Ana Cristina Krutzfeldt Antoniazzi - matrícula 87664;

2) Portaria nº35501/95, referente à Antonieta Maria Rabelo Leite - matrícula 89825.

Nº 37476 - designar, no período de 03/07/96 até no máximo 31/12/96, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, responderem pelas atribuições do cargo de Diretor Educacional:

- 01) Ana Maria Braga - matrícula 84467, junto a EMPG - "Correa de Mello"  
 02) Lucilena Fátima da Silva - matrícula 86109, junto a EMPG - "André Tosello"  
 03) Marialice Dantas Rossafa - matrícula 85146, junto a EMPG - "Pe. Melico C. Barbosa"  
 04) Valdemir Antonio da Silva - matrícula 91709, junto ao 5º Centro Municipal de Ensino Supletivo.

Nº 37475 - 1) revogar, a partir de 03/07/96, a Portaria nº34278/95 item 02, referente à servidora Ana Maria Braga - matrícula 84467.

2) revogar, a partir de 03/07/96, a Portaria nº33334/95 item 02, referente à servidora Lucilena Fátima da Silva - matrícula 86109.

3) revogar, a partir de 03/07/96, a Portaria nº33637/95 item 01, referente à servidora Marialice Dantas Rossafa - matrícula 85146.

4) revogar, a partir de 03/07/96, a Portaria nº35502/95, referente à servidora Neide Gomes de Souza - matrícula 91556.

5) revogar, a partir de 03/07/96, a Portaria nº34874/95, referente o servidor Valdemir Antonio da Silva - matrícula 91709.

Nº 37477 - prorrogar até 05/09/96, o comissionamento da servidora Claudia Calil - matrícula 78906, junto ao Juízo da 33ª Zona Eleitoral.

Nº 37478 - designar, a servidora Chistiane de Barros Magalhães - matrícula 90167 para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, exercer o cargo de Diretor Educacional junto a EMPG. "Angela Cury Zákia", durante o impedimento da servidora Maria José Copolla Amaral - matrícula 95314 por férias, no período de 16/09/96 a 30/09/96.

Nº 37479 - 1) revogar, a partir de 31/01/95, a Portaria nº32129/94, referente a Débora Gilheta do Amaral - matrícula 91538.

2) revogar, a partir de 14/05/96, a Portaria nº35323/95, referente a Elizabeth Barbosa Fontanini - matrícula 62522.

Nº 37480 - conceder, a partir de 02/09/96, a exoneração solicitada pela servidora Denise de Fátima da Encarnação Sá Bohn - matrícula 54866, do cargo de Médico I - Padrão 15 junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 37481 - 1) designar, no período de 11/09/96 até no máximo 31/12/96, a servidora Elizabeth Barbosa Fontanini - matrícula 62522 para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, responder pelas atribuições do cargo de Orientador Pedagógico junto a Coordenadoria de Educação Infantil - (CEDI);

2) designar, no período de 11/09/96 até no máximo 31/12/96, a servidora Denise Reina Mateus - matrícula 66181 para, com as vantagens da lei e em caráter de substituição, exercer o cargo de Orientador Pedagógico junto a Coordenadoria do Ensino Fundamental e Supletivo (CEFS), durante o impedimento da servidora Ana Rita Porto Vigiarelli Moscatolli - matrícula 89014 por Licença Gestante.

Nº 37482 - designar, a partir 01/06/96, o servidor Gilberto Luiz Scarazatti - matrícula 62123 para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, prestar serviços junto ao Conselho Regional de Medicina - Sede Campinas, até 31/12/96.

Nº 37483 - designar, no período de 11/09/96 até no máximo 31/12/96, a servidora Helena Maria da Silva - matrícula 95320 para, com as vantagens da lei, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Diretor Educacional junto ao CEMEI - "Vida Nova".

Nº 37484 - revogar, a partir de 22/04/96, a Portaria nº33635/96, referente a Marcia Lusía Mattani Garbin - matrícula 85173.

Nº 37485 - designar, a partir de 10/09/96, o servidor Maurício Chakkour - matrícula 65300 para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, prestar serviços junto a Unicamp, até 31/12/96.

Nº 37486 - designar, o servidor Paulo Sergio dos Santos - matrícula 66077 para, com as vantagens da lei exercer a função gratificada de Assistente de Secretário, durante o impedimento da servidora Solange Maria Dias Fernandes - matrícula 96696, por férias no período de 01/10/96 a 15/10/96.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS***Decisões de Julgamento de 27/09/96 da 1ª Câmara*

1) Protoc. 34010/87 - BHM Empreendimentos e Construções S/A

RELATOR: Catarina Mellin

EMENTA: ISS - Decadência - Recurso de Ofício.

DECISÃO: Provido o Recurso de Ofício, mantidos os AIIMs 2610/01P a 06P.

2) Protoc. 17350/91 - Esmeralda Preciosa Ruggiero

RELATOR: Osvijomar Seixas Queiroz Jr.

EMENTA: IPTU e Taxas - Valor Venal abusivo - Inconstitucionalidade da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro - Recurso Voluntário.

DECISÃO: Negado provimento ao Recurso, mantidos os lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 1991. Não conhecido o recurso quanto à Taxa de Sinistro, por não ter ocorrido o lançamento.

3) Protoc. 17349/91 - Esmeralda Preciosa Ruggiero

RELATOR: Osvijomar Seixas Queiroz Jr.

EMENTA: IPTU e Taxas - Valor Venal abusivo - Inconstitucionalidade da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro - Recurso Voluntário.

DECISÃO: Negado provimento ao Recurso, mantidos os lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 1991. Não conhecido o recurso quanto à Taxa de Sinistro, por não ter ocorrido o lançamento.

4) Protoc. 19558/88 - Lugano Representações S/C Ltda.  
RELATOR: Marly Hoffmann  
EMENTA: ISS - Composição da base de cálculo - Recurso Voluntário.  
DECISÃO: Negado provimento ao recurso e mantido o AHIM 3932/01P.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS***Coordenadoria de Programação Fiscal*

Protoc. 46576/96 - Babalu Festas e Eventos S/C Ltda.: Fica o interessado NOTIFICADO de que seu pedido de parcelamento foi deferido para pagamento em 24 vezes, devendo efetuar o recolhimento da 1ª parcela no Setor de Atendimento ao Contribuinte (Guichês 03 a 12) no térreo da Av. Anchieta 200, ATÉ 24/10/96, sob pena de perda dos benefícios concedidos e de não ser considerado celebrado o Acordo.  
Publique-se,

LÍLIA M. PEREIRA  
DRM - CPFA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS***Despacho do Sr. Diretor*

18.849/95 - Robert Bosch Ltda. - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento nº 940.005.373, por haver provas nos autos de que o imposto já fora recolhido.  
19.947/95 - Eduardo Marques de Oliveira Filho - Face o exposto no processo e principalmente pela área fiscal, torno sem efeito a decisão proferida pelo D.O.M. de 26/04/96, de forma desta feita a manter o lançamento 940.005.500, reduzindo contudo seu valor ao equivalente a 91,0220 UFIR. Reabro o prazo para pagamento ou recurso por 30 dias. Recorro da decisão à Junta de Recursos Tributários.  
20.399/96 - Alvaro Massola - Não conheço o recurso, por não ter o requerente demonstrado estar habilitado a representar o contribuinte.  
21.901/96 - Centro Phoenix de Hospedagem e Serviços Médicos Ltda. - À vista das informações constantes do processo e da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, Indeferimos o pedido inicial, por contrariar o artigo 166 da Lei 5.172/66 - C.T.N. e Instrução Normativa nº: 02/93.  
30.428/96 - Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa - São Paulo.- O reconhecimento da imunidade para o ano de 1.996 só poderá ser apreciado após o encerramento das contas fiscais e contábeis desse exercício, quando então a fiscalização terá condições de examinar o mérito do pedido.  
39.253/96 - TecTest Engenharia de Impermeabilização S/C Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 000017 em nome de Tectest Engenharia de Impermeabilização S/C Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 85 do Decreto 11.465/94.  
39.254/96 - TecTest Engenharia de Impermeabilização S/C Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 000007 em nome de Tectest Engenharia de Impermeabilização S/C Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 31, I, Lei 8.230/94, c/c artigo 51 Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, c/c artigo 51 Decreto 11.794/95.  
39.860/96 - Transaterra Terraplenagem Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 000016 em nome de Transaterra Terraplenagem Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 83 do Decreto 11.794/95; artigo 212 do Decreto 11.465/94 c/c I.N. 07/94 e com artigo 44 da Lei 8.230/94.  
39.861/96 - Transaterra Terraplenagem Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 000004 em nome de Transaterra Terraplenagem Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, c/c artigo 51 do Decreto 11.794/95; artigo 31, I, Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94.  
39.865/96 - Auto Escola Senador Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 002128 em nome de Auto Escola Senador Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Decreto 11.794/95.  
39.867/96 - VCPC - Filmes e Games Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 002378 em nome de VCPC - Filmes e Games Ltda., Me., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, regulamentada pelo artigo 51 do Decreto 11.794/95.  
39.869/96 - S.R. Indústria Gráfica Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00675 em nome de S.R. Indústria Gráfica Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a infringência ao artigo 22 do Decreto 11.794/95; artigo 86 do Decreto 11.794/95; artigo 61 do Decreto 11.794/95.  
39.870/96 - S.R. Indústria Gráfica Ltda. - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00674 em nome de S.R. Indústria Gráfica Ltda., não tendo sido impugnado no prazo legal, decido, pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. No mérito, ocorreu efetivamente a

infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Decreto 11.794/95.  
42.449/96 - Alda Perluize - Indefero o pedido, sendo devido o imposto.  
46.234/96 - Valmir Roberto Andrade - À vista da informação da Coordenadora da C.P.F.A/D.R.M., Indeferimos o pedido por não haver amparo legal.  
47.045/96 - José Carlos Laselva.- De acordo com o disposto no artigo 158, § 3º do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, ocorrendo a lavratura de dois ou mais autos, as defesas deverão ser apresentadas separadamente para cada Auto de Infração e Imposição de Multa, assim, não conheço a impugnação nos termos do artigo 158, § 4º do RISS. Reabro o prazo para apresentação da defesa por 15 dias.

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO***Pelo Senhor Diretor*

Protocolado nº 37.213/95 Armando Guernelli Maia - Solicitamos o comparecimento do interessado à Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta nº 200, 17º andar - S.A. - D.O.V. - para tratar de assunto de seu interesse.  
Protocolado nº 46.899/96 HPF Engenharia e Projetos S/C Ltda - Protocolado nº 44.622/96 Construgal Engenharia e Construções Ltda - Solicitamos o comparecimento dos interessados à Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta nº 200, 17º andar - C.C.S.P. - para tratar de assunto de seu interesse.

Campinas, 26 de setembro de 1996

JUVENAL DE SOUZA PINTO NETO  
Diretor Municipal de Obras

**PELO SR. SECRETÁRIO**

Protocolo nº 37.880/94 Maria Giovannina Farinnacio - Tendo em vista falta de amparo legal, INDEFIRO o presente, após manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS  
Secretário Municipal de Obras

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO***Projeto Deferido*

47163/96 Genival Mendes Santos

*Projetos Indeferidos*

36722/71 Daniel Luiz Martins  
53734/95 Arnaldo Gomes  
30133/96 Wilson Rodgher  
44695/96 Sandra Regina Didoni & Didoni Ltda  
44856/96 L C Q Asses Técnica Controle Qualidade Analises Lab S/C Ltda  
44903/96 Maiza do Carmo Lioiça  
45121/96 Don Luiggi Restaurante e Pizzaria Ltda

*Regularizados Pela Lei 6031/88*

45725/96 Antonio Aparecido de Francisco  
45499/96 Alberto de Souza Araujo  
45506/96 Astrogildo de Souza  
45513/96 José Henrique Pires  
45785/96 Sidnei Caetano  
46286/96 Odecio de Campos Toledo  
46532/96 Marlene Reginato Hoffmann Cruz  
46564/96 Wilson da Silveira  
30628/64 Manoel Firmino da Silva  
10594/70 Construtora Kopaz Ltda  
09678/81 Antonio Silva Lima  
28951/82 Angelo Iafigliola  
03129/83 Vitor Esturrari  
34735/96 Renato Ferreira da Silva  
45016/96 Arnaldo Gomes

*Cancele-se a Aprovação*

47899/92 Adalberto Milori Jr

*Compareçam os Interessados*

12600/52 Francisco Silverio  
37680/64 Indústria Artefatos Latex Braspuma  
03597/67 Rosa Maria Braz  
33293/71 Sebastião Pedroso  
25126/74 José Ultremare  
12539/75 Anesio Antonio da Silva  
16229/75 Francisco Antonio dos Santos Filho  
04464/76 José Nascimento Pereira da Silva  
25952/76 Deoclesio F Bufalo  
16798/77 Luiz Albino  
10601/79 Mauro Mairton Giesbrecht  
18309/79 Oscar Gomes  
14019/86 José Roberto Frederice  
32876/88 Marcos Afonso de Souza

35850/88 Hrlío Coelho da Silva  
 17589/89 Elizabeth Rodrigues de Toledo  
 38811/89 José Raul de Souza Arruda  
 31024/91 Vania de Lourdes Pedrosa  
 59712/91 Mario-Oscar Cencig  
 21884/93 Wilson Correia dos Santos  
 19033/95 José Rodrigues Pereira  
 54135/95 Cassiana Rodrigues  
 02514/96 Vicente Martins dos Santos  
 09997/96 Emilio Roberto Cherighini Martins  
 14540/96 José Julio Agostinho  
 21403/96 Luiz Roberto Cabral  
 23083/96 Giuseppe D'amico Ferracin  
 26903/96 Paulo Cesar Lorenzini Villalva  
 28410/96 Cleusa Ferreira de Oliveira  
 28036/96 Matilde Salla Capossoli  
 30119/96 Osvaldo Carlos de Oliveira  
 43248/96 Antonio Carlos Betiol  
 41094/96 Fernanda Maia de Castro Lazaretti  
 44725/96 Sebastião José da Costa  
 45225/96 Jonas José de Araujo Santos  
 45831/96 Joaquim Lino Julio  
 45844/96 Vicente Caetano Ferreira

**EMILSON LUIZ ZANETTI**

Diretor Dpto Urbanismo

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL

### ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Faço saber que o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou e eu, Ailton Roberto José, Vice Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do Artº 3º Parágrafo 1º, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 002 DE 1966

Esta Resolução substitui na íntegra a Resolução nº 001, de 1996, que Dispõe sobre o registro das organizações não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Decreto nº. 8742 de 27 de Dezembro de 1993 que regulamenta sobre a Organização da Assistência Social e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, usando de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - São condições indispensáveis para as organizações não governamentais requererem registro perante o Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - ter personalidade jurídica;
  - II - não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;
  - III - ter por objetivo e finalidade a prestação de serviços de assistência social, direta e sistemática aos seus usuários;
- Parágrafo único - o registro de que trata o "Caput" desse artigo é obrigatório para todas as organizações não governamentais de Assistência Social, sendo condição necessária à obtenção de subvenções sociais.
- Artigo 2º** - O registro das organizações não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social far-se-á mediante requerimento em duas vias, dirigido ao Conselho, assinado pelo seu diretor presidente, incluso os seguintes documentos, também apresentados em duas vias:
- I - Ata de fundação e ata autenticada da assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
  - II - Atestado de idoneidade dos membros da diretoria, expedidos por autoridade policial ou judiciária local;
  - III - Cópia do estatuto registrado em cartório, na qual conste:
    - a) denominação e endereço;
    - b) finalidade;
    - c) existência ou não de quadro associativo;
    - d) composição da Diretoria;
    - e) composição do patrimônio;
    - f) a não remuneração dos diretores;
    - g) em caso de extinção, que a verba será redistribuída para outra entidade congênere, com sede no Município.
  - IV - Balanço patrimonial da receita e da despesa do exercício findo, assinado por técnico credenciado nos órgãos oficiais competentes.
  - V - descrição das instalações da requerente e respectivos usos;
  - VI - relatório técnico apresentado por assistente social do órgão competente da Secretaria Municipal da Família, Criança, Adolescente e Ação Social, comprovando que a organização não governamental identifica-se com os princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Não poderão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, as organizações não governamentais que tenham finalidades, somente religiosas; recreativas, esportivas, comerciais ou que atendam somente pessoas do seu quadro associativo.

**Artigo 4º** - Na hipótese de que a organização não governamental seja mantenedora de diversos departamentos, serviços ou outra organização não governamental, deverão ser apresentados, de cada um deles, os documentos solicitados nos incisos I, II e III do Artigo 2º.

**Artigo 5º** - As organizações não governamentais já registradas, deverão até o dia 31 de março de cada ano, atualizar sua documentação, apresentando, juntamente com requerimento para tal fim, os seguintes comprovantes relativos

ao ano anterior:

- I - relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos;
- II - balanço patrimonial da receita e despesa;
- III - Declaração da entidade assinada por 2 membros da diretoria, que está em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV - Alterações estatutárias bem como mudança de endereço, eleição e posse de novos diretores, neste caso observando-se o inciso III do Artigo 2º, e demais porventura ocorridas.

**Artigo 6º** - O registro será cancelado automaticamente quando a organização não governamental deixar de atender as observações prescritas nesta Resolução ou apresentar irregularidades graves constatadas.

**Artigo 7º** - As organizações não governamentais poderão ser novamente registradas 6 (seis) meses após seu cancelamento, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 8º** - Para a concessão de verbas, às organizações não governamentais, o Conselho Municipal de Assistência Social, observará, prioritariamente, os seguintes critérios de prejuízo de outros, que o Conselho Municipal de Assistência Social venha a considerar relevantes:

- I - Prestação de serviços compatíveis com a LOAS e o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS;
- II - Instalações adequadas à atividade desenvolvida;
- III - Recursos Humanos adequados para a realização das ações;
- IV - Número de Usuários atendidos;
- V - Capacidade de ampliação;
- VI - Planos de Ação baseados na legislação vigente e CMAS;
- VII - Prestação de contas realizadas dentro das determinações e prazos;
- VIII - Relatório anual das atividades.

IX - Atestado da diretoria que a organização não governamental teve contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do requerimento com exata observância dos princípios estatutários, preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

X - Ser de Utilidade Pública Municipal.

**Artigo 9º** - O CMAS disciplinará, em regulamentação própria, as condições necessárias à solicitação de subvenções sociais.

**Artigo 10º** - Esta Resolução de vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, em 20 de Setembro de 1996.

**ROSEMARY GONÇALVES BUENO**

Presidente

**MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES**

1ª Secretária

### ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Faço saber que o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou e eu, Rosemary Gonçalves Bueno, Presidente, nos termos do Artigo 5º letra "f", do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO Nº 003, de 1996.

Esta resolução retifica o Regimento Interno publicado no DOM do dia 09.05.96.

**Onde se lê:**

em todo o texto do Regimento Interno "Diretoria Executiva".

**Leia-se:**

"Secretaria Executiva", de acordo com a Lei 8.724 de 27 de Dezembro de 1995.

Campinas, 27 de setembro de 1996

**ROSEMARY GONÇALVES BUENO**

Presidente

**MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES**

1ª Secretária

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Nota de Esclarecimento*

*Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo*

O parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, com respeito ao Projeto de Lei "Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo", refere-se aos artigos 85, 86, 87, 88, 89 e 90, constantes da versão do referido projeto que examinou. Estes artigos correspondem, pela ordem, aos 68, 70, 71, 73, 74 e 75 do texto que ora tramita na Câmara Municipal.

Campinas, 26 de setembro de 1996.

**LEÔNICIO MENEZES**

Presidente

### COMUNICADO

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados no 19º andar, no horário das 14:00 às 16:30 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

*Pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo*

DE: Welton Nahas Cury - Prot. 40.409/96 - para correções nas plantas.

DE: Firmino Rocha de Freitas - Prot. 23.406/95 - para maiores esclarecimentos quanto a área média dos apartamentos, o número de torres e número de andares projetados.

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 18. andar, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas.

*Pela Área de Certidão*

DE: Daniel Jesus Machado - Prot. 41.726/96 - para apresentar a planta aprovada.

DE: Renato Carlos dos Santos - Prot. 47.434/96 - para maiores esclarecimentos.

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS - GESTÃO 95/97

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo comunica a todos os interessados, a convocação de assembléias para eleição de representantes junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas, com base na Lei Municipal 6571/91, para as seguintes áreas culturais do Município.

#### 1 - DAS ÁREAS CULTURAIS E DATAS

- Dia 07/10/96 - Artes Plásticas
- Dia 14/10/96 - Ciências
- Dia 23/10/96 - Casas de Cultura e Comissões Culturais de Bairro
- Dia 04/11/96 - Comissões de Cultura de Sindicatos e Associações de Classe

#### 2 - DO LOCAL E HORÁRIO

2.1 - As assembléias serão realizadas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas "José Pancetti" (MACC - Centro), localizado à rua Benjamin Constant, ao lado da Prefeitura Municipal de Campinas, às 19 horas.

#### 3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A participação nas assembléias com direito de votar e ser votado como representante da área junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas se dará mediante inscrição prévia.

3.2 - As inscrições para as assembléias estarão abertas das 18h30 às 19h00, no local da realização das mesmas. As inscrições serão aceitas até o momento da abertura oficial das mesmas.

3.3 - Para a inscrição nas assembléias das áreas de Artes Plásticas e Ciências, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de atividades na respectiva área cultural, tais como carteira profissional, carteira ou declaração do Sindicato ou Associação de Classe, Carteira Estudantil, material de imprensa ou divulgação, etc.

3.4 - Na assembléia das Casas de Cultura e Comissões Culturais de Bairro, somente poderão inscrever-se pessoas previamente indicadas por essas entidades, com declaração por escrito da Secretaria de Ação Regional correspondente.

3.5 - Na assembléia das Comissões de Cultura de Sindicatos e Associações de Classe, somente poderão inscrever-se pessoas previamente indicadas pelos Sindicatos ou Associações de Classe, através de declaração por escrito.

3.6 - As pessoas que não apresentarem documentação exigida para a inscrição ou chegarem após o encerramento das inscrições no local da respectiva assembléia, poderão participar da mesma apenas como ouvintes.

3.7 - Está vedada a inscrição de qualquer pessoa em mais de uma assembléia.

#### 4 - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

4.1 - Poderá se candidatar a representante, qualquer pessoa regularmente inscrita na assembléia, exceto aqueles que comprovarem, apenas, ser estudantes, bastando para isso apresentar sua candidatura por escrito em qualquer momento, até a fase de apresentação de candidaturas ou verbalmente, durante esta última.

4.2 - Serão eleitos nas assembléias, conforme segue:

- Ciências: 1º suplente e 2º suplente
- Artes Plásticas: 2º suplente
- Casas de Cultura e Comissões Culturais de Bairros: 01 titular: 1º suplente e 2º suplente
- Comissões Culturais de Sindicatos e Associações de Classe: 01 titular, 1º suplente e 2º suplente

4.3 - Fica a critério da plenária de cada uma das assembléias se a votação das candidaturas se dará através de nomes separados ou por chapa.

#### 5 - DA MESA DIRETORA

5.1 - As mesas diretoras das assembléias serão compostas pelo Presidente do Conselho, pelo Conselheiro titular da área e por um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo indicado pelo Sr. Secretário de Cultura ou pelo Sr. Diretor de Cultura.

5.2 - Secretariará as assembléias a funcionária da Secretaria de Cultura, secretária do Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

5.3 - As questões omissas serão resolvidas pelas mesas diretoras das Assembléias.

**Observação:** Terminada a eleição de representante(s) da área junto ao Conselho Municipal de Cultura de Campinas, haverá a continuidade da assembléia, para discussão sobre política cultural para Campinas. Referida discussão acontecerá nas assembléias de todas as áreas.

Campinas, 27 de setembro de 1996

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

*Resolução Nº 25 de 09 de Maio de 1996*

Sérgio Luís Coutinho Nogueira, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1.987 e do Decreto nº 9585, de 11 de agosto de 1.988.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Ficam tombados como bens de interesse ambiental a área brejosa e os dois maciços arbóreos no **RECANTO YARA**, Distrito de Barão Geraldo delimitados pelas seguintes poligonais e conforme mapa anexo 01:

**1- Área brejosa:** onde tem no ponto 01 (Praça 2 - Residencial Burato) e segue em linha reta numa distância de 9,00m até atingir o ponto 02, onde confronta com a Praça 2 - Residencial Burato); segue em linha sinuosa numa distância de 48,00m até atingir o ponto 03, onde confronta com o remanescente da área; segue por linha reta numa distância de 13,00m até atingir o ponto 04, onde confronta com o remanescente da área; segue em linha sinuosa numa distância de 325,50m até atingir o ponto 05, onde confronta com o remanescente da área; segue em linha sinuosa numa distância de 12,00m até atingir o ponto 06, onde confronta com área da quadra C, quarteirão 80 da Vila Santa Luisa; segue em linha sinuosa numa distância de 68,50m até atingir o ponto 07, onde confronta com a quadra D, quarteirão 79 da Vila Santa Luisa; segue em linha sinuosa numa distância de 31,00m até atingir o ponto 08, onde confronta com a Avenida 3, da Vila Santa Luisa; segue em linha sinuosa numa distância de 34,00m até atingir o ponto 09, onde confronta com Praça S/Denominação- Vila Santa Luisa; segue em linha reta numa distância de 33,50m até atingir o ponto 10, onde confronta com o remanescente da área; segue em linha sinuosa numa distância de 63,00 m até atingir o ponto 11, onde confronta com a Praça **1-RESIDENCIAL BURATO**; segue em linha sinuosa numa distância de 175,00m até atingir o ponto 01, início desta descrição, onde confronta com o remanescente da área, encerrando a área de 29.160,00m<sup>2</sup>;

**2 - Maciço Arbóreo I:** onde tem início no ponto 01 (divisa da gleba 23-D-Qt.30.013 e área de Irineu Checchia e outros) segue em linha sinuosa numa distância de 135,00m até atingir o ponto 02, onde confronta com o remanescente da área; segue em linha sinuosa numa distância de 110,00m pelo córrego até atingir o ponto 03; segue em linha sinuosa numa distância de 89,00m até atingir o ponto 04, onde confronta com o remanescente da área; segue em linha reta numa distância de 71,00m até atingir o ponto 05, onde confronta com divisa da gleba 23-A/ 23-D- qt. 30.013; segue em linha sinuosa numa distância de 65,00m até atingir o ponto 01, início desta descrição, onde confronta com a gleba 23-D- Qt.30.013, encerrando a área de 8.200,00m<sup>2</sup>;

**3- Maciço Arbóreo II:** onde tem início no ponto 01 (divisa da gleba 23- B- QT. 30.013 e área de Leonilda Vicentim Bonin e outros) e segue em linha sinuosa numa distância de 76,00m até atingir o ponto 02, onde confronta com área de Leonilda Vicentim Bonin e outros; segue em linha sinuosa numa distância de 28,00m até atingir o ponto 03, onde confronta com a gleba 27- Qt. 30.013; segue em linha sinuosa numa distância de 56,00m até atingir o ponto 04, onde confronta com a gleba 26- Qt. 30.313; segue em linha sinuosa numa distância de 47,00m até atingir o ponto 05, onde confronta com área de Darcy Vicentim e outros; segue em linha sinuosa numa distância de 81,50m até atingir o ponto 06, onde confronta com a gleba 23-C- Qt. 30.013; segue em linha sinuosa numa distância de 27,00m até encontrar o ponto 07, onde confronta com a gleba 23-B-Qt. 30.013; segue em linha reta numa distância de 84,50m até atingir o ponto 01, início desta descrição, onde confronta com a gleba 23-B-Qt. 30.013, encerrando a área de 5.560,00m<sup>2</sup>;

**Parágrafo Único-** Os bens tombados pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº5885 de 17 de dezembro de 1987.

**Artigo 2º** - A área envoltória dos bens tombados constantes do artigo 1º desta resolução, conforme prevêem os artigos 21,22 e 23 da Lei Municipal de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada segundo mapa anexo 01.

**Artigo 3º** - As novas edificações que ocorrerem na área definida pelo artigo 2º desta resolução deverão obedecer o seguinte zoneamento H4- BG e HMH4- BG descritos abaixo e que seguem o Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo.

#### Tipo H4- BG

- a - área e testada do lote, respectivamente maiores ou iguais a 1000,00m<sup>2</sup> e 20,00m;
- b - taxa de ocupação do terreno (te):
- H4 - 0,30 (três décimos);
- c - áreas totais construídas menores ou iguais a:
- H4 - 0,40 (quatro décimos) da área do lote;
- d - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);
- e - recuos frontais maiores ou iguais a 6,00m para ruas e avenidas;
- f - recuos laterais maiores ou iguais a 3,00m para ruas ou avenidas;
- g - recuos laterais e de fundo maiores ou iguais a 2,00m e 6,00m, respectivamente, para o tipo H4;
- h - local para a guarda de veículos, vedada a utilização das faixas de recuos frontais e laterais;
- i - taxa de permeabilidade mínima de 0,60 da área do lote;
- j - gabarito de altura máxima de 8,00m;

#### TIPO HMH4 - BG

- a - área do lote ou gleba menor ou igual a 40.000,00m<sup>2</sup>, admitindo-se uma variação máxima de até 5%;
- b - taxa de ocupação (te) de todo o conjunto menor ou igual a 0,3 (três décimos);
- c - área construída total do conjunto menor ou igual a 0,6 (seis décimos) da área do lote;
- d - número máximo de pavimentos da unidade habitacional igual a 02;
- e - número máximo de unidades habitacionais igual ao resultado da divisão da área do lote por 1000,00m<sup>2</sup>;
- f - recuos em relação a todos os alinhamentos do lote maiores ou iguais a 6,00m;
- g - afastamentos maiores ou iguais a :
  - 6,00m em relação a todas as divisas do lote e às vias particulares frontais;
  - 3,00m em relação às vias particulares laterais;
  - 4,00m entre agrupamentos de unidades isoladas;
- h - local destinado à guarda de veículos nas proporções mínimas de 02 vagas para cada unidade de habitação, vedada a utilização das faixas de recuo e de afastamentos mínimos;
- i - fachadas, por unidade habitacional, com extensão maior ou igual a 5,00m;
- j - extensão da fachada do agrupamento de unidades habitacionais menor ou

igual a 80,00m;

l - as vias particulares de circulação terão as seguintes características;

1. vias de circulação de veículos e pedestres - largura maior ou igual a 10,00m e leito carroçavel de 7,00m;
2. vias sem saída com balão de retorno ("cul de sac") - extensão menor ou igual a 120,00m e diâmetro do leito carroçavel do balão de retorno maior ou igual a 15,00;
3. balões de retorno com área interna não carroçavel - diâmetro da área maior ou igual a 10,00m e largura do leito carroçavel do retorno maior ou igual a 7,00m;
4. para efeito do inciso 2, será considerada como extensão a medida entre o centro do balão de retorno e o eixo da via transversal mais próxima;
5. vias de circulação de pedestres, de acesso as unidades habitacionais - largura maior ou igual a 5,00m;

m - portaria com área maior ou igual a 5,00m<sup>2</sup>, dotada de instalação sanitária:

1. a portaria do conjunto poderá localizar-se junto ao alinhamento, desde que sua área não exceda a 5,00m<sup>2</sup>;
2. quando existir cobertura para proteção de veículos, a área não será computada no cálculo da área da portaria;
3. havendo mais de uma portaria, as demais poderão ser dispensadas de instalação sanitária e ter área inferior a 5,00m<sup>2</sup>.

n - espaços cobertos e descobertos, destinados ao lazer e às atividades sociais, com áreas proporcionais ao número de unidades habitacionais:

3. tipo HMH4 - área total maior ou igual a 100,00m<sup>2</sup> por unidades de habitação, respeitando o mínimo de 500,00m<sup>2</sup> sendo a área coberta maior ou igual a 25,00m<sup>2</sup> por unidade de habitação, respeitando o mínimo de 125,00m<sup>2</sup>.

o - os espaços cobertos e descobertos deverão respeitar, ainda as seguintes condições:

1. deverão estar separados da circulação e dos locais de estacionamento de veículos, das instalações de gás e dos depósitos de lixo;
2. as áreas correspondentes às proporções mínimas, não poderão ocupar a faixa destinada ao recuo frontal obrigatório.

p - taxa de permeabilidade mínima de 60% da área do lote;

q - gabarito de altura máxima de 8,00m.

**Artigo 4º** - Fica estabelecida uma faixa de 10,00m ao redor dos bens tombados onde não será permitido nenhum tipo de ocupação (mapa 01).

**Artigo 5º** - Para avaliação de intervenção no sub-solo deverão ser encaminhados ao CONDEPACC os seguintes dados: profundidade e tipo de fundação. A critério do CONDEPACC poderão ser exigidos outros estudos técnicos específicos para subsidiar as análises das intervenções do solo caso haja alterações no comportamento do lençol freático.

**Artigo 6º** - Fica proibido o uso de pavimentação asfáltica para as ruas e recomenda-se o uso de blocos para suavizar a permeabilidade do solo.

**Artigo 7º** - Intervenções de obras públicas como sistema viário, obras de saneamento, entre outras na área envoltória dos bens tombados deverão necessariamente ser analisadas pelo CONDEPACC.

**Artigo 8º** - Fica a Coordenadoria do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta resolução e providenciar, junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório da Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertence estes bens.

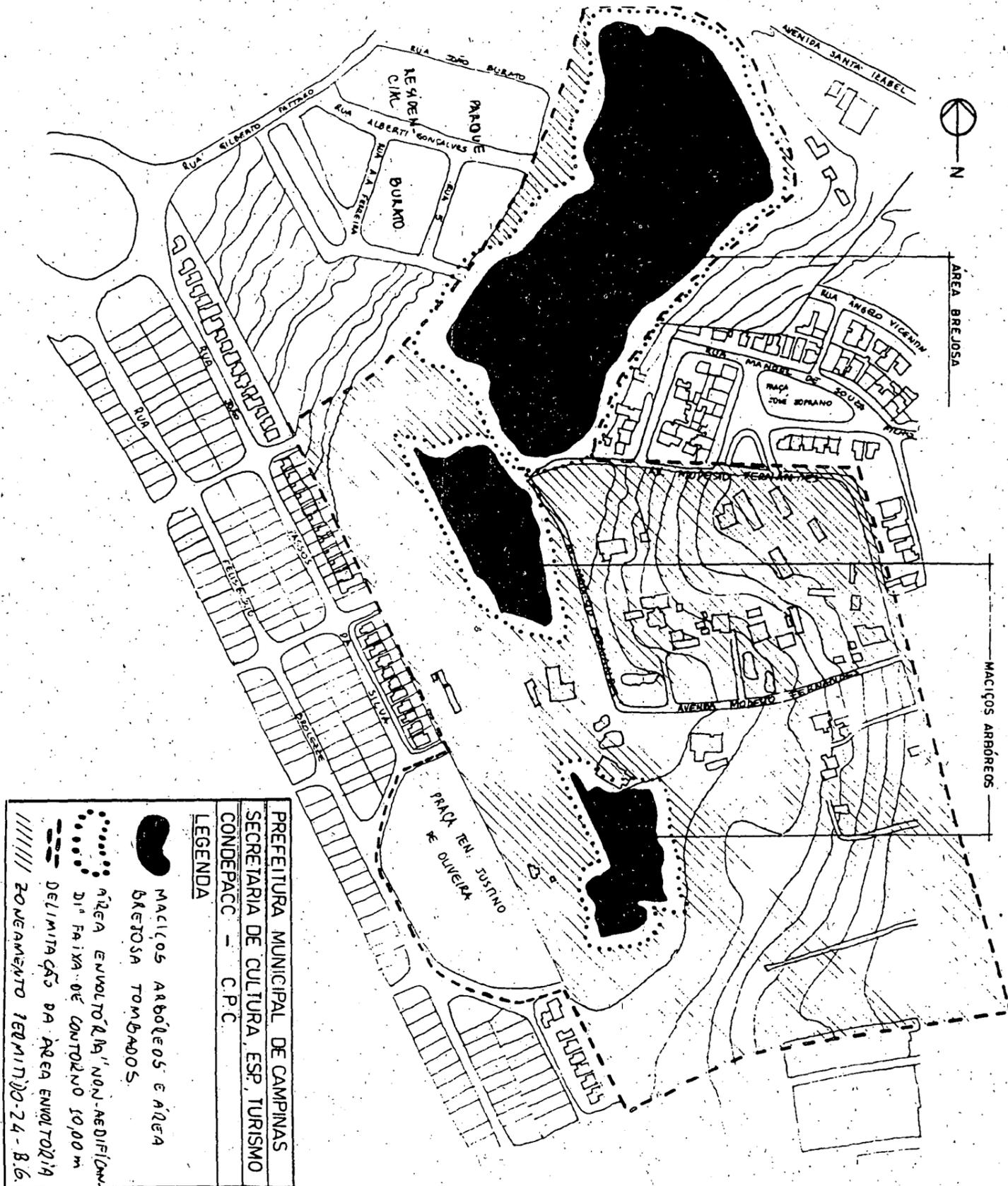
**Artigo 9º** - Faz parte desta resolução o mapa nº 1 contendo: Poligonais dos bens tombados e área non aedificandi, área envoltória e zoneamento permitido.

**Artigo 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e medidas administrativas em contrário.

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC



**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**COMUNICADO DE JULGAMENTO***Concorrência nº 011/96***Protocolo nº 212/96**

Aquisição de Películas Refletivas.

A Comissão Permanente de Licitação, comunica que foram abertos e analisados os conteúdos dos envelopes **I-Documentos**, decidindo-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas SITRAN-Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., SINARODO-Sinalizadora Rodoviária Ltda., Indústrias PETRACCO-Nicoli S/A e ENSIN-Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. Após decorrido o prazo recursal será designada a data da sessão pública para abertura dos envelopes **II-PROPOSTAS**.

Campinas, 30 de setembro de 1996

**SILVIA HELENA P. BARTHOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**COMUNICADO DE JULGAMENTO***Concorrência nº 012/96***Protocolo nº 213 - 29/0796**

Aquisição de Botão Convencional Para Caixa Botoeira Pedestre, Caixa Nº 4 Para Controlador Eletromecânico, Grupos Focais, Pestanas, Molas, Mascaras, Refletores. A Comissão Permanente de Licitação, comunica que foram abertos e analisados os conteúdos dos envelopes **I-Documentos**, decidindo-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas SITRAN-Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., COBRASIN-Comercial Brasileira de Sinalização Ltda., SINARODO-Sinalizadora Rodoviária Ltda., Indústrias PETRACCO-Nicoli S/A, MENG-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e ENSIN-Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., e pela **INABILITAÇÃO** da empresa LISY Industrial e Comercial Ltda., pelo fato de não ter apresentado Balanço Patrimonial do último exercício, conforme exigido no item 8.1.4.1 do edital. Após decorrido o prazo recursal será designada a data da sessão pública para abertura dos envelopes **II-PROPOSTAS**.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**SILVIA HELENA P. BARTHOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**DESPACHO***Convite nº 048/96***Protocolo nº 239/96**

Int.: Gerência de Informática

HOMOLOGO o aditamento contratual e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) a favor da Empresa Minute Hardware Systems Ltda., correspondente à 13,4165% do valor inicialmente contratado, referente a aquisição de 01 (um) microcomputador 486 DX4.

À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Campinas, 01 de outubro de 1996

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
Diretor Presidente

**SAR LESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

As intimações abaixo citadas estão sendo publicadas no DOM face o intimado residir fora do Município de Campinas, referem-se a limpeza geral do terreno, construção de muro e passeio público.

Intimação 2633,2634,2637 - Maria Helena Macedo Soares

*Protocolos Deferidos*

Protocolo 95/4003038 - Aluani Ap. Ribeiro Balazina  
Protocolo 96/4003097 - Gilberto de Lima Roggeri  
Protocolo 96/4003061 - Valdemar José Wenzel  
Protocolo 96/4003100 - Adriana Ap. Gomes Pereira  
Protocolo 96/4003039 - Jacy Neves Brandespim  
Protocolo 96/4003051 - Igreja Universal Reino de Deus  
Protocolo 96/4003086 - Antonio Carlos Simões  
Protocolo 96/0033123 - Expresso Adamantina S/A  
Protocolo 96/0045894 - Abrante Delgado Patrignani

*Protocolos Indeferidos*

Protocolo 96/4003078 - Ciro Roberto de Oliveira Leite

**VICENTE PORTO VILELA**  
Coordenador de Fiscalização

**COAS****CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO****OFERECE:**

-  Orientação e Informação Sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS
-  Aconselhamento Coletivo e Individual
-  Testes Gratuitos para AIDS e SÍFILIS

**(Você Não Precisa Se Identificar)****R. BENJAMIN CONSTANT, 1685 - CENTRO****FONE: 236-3711**

**Palestras: segunda a quinta - às 8h15 e 10h45**  
**quinta-feira - às 18h45**

**PROGRAMA DST/AIDS MUNICIPAL**  
**COAS**  
**CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO**

**CAMPINAS**  
CIDADE SAUDÁVEL  
**PREFEITURA DE CAMPINAS**